



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 56/2024** - Vereador Marinho Nishiyama - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 18/04/2024

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### COMISSÕES

<u>FLALP</u>	RELATOR: <u>faucina wagner</u>	DATA: <u>20/04/24</u>
_____	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____
_____	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/05/24 - 29/50

Rejeitado em . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º . . . . . : 5092/24

30/50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/05/24

Autógrafo N.º 48 : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício N.º : 175 em 21/05/24

Sancionada pelo Prefeito em: 23/05/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada em: 28/05/24

### OBSERVAÇÕES

*Marinho  
06.05.24*



02  
di

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA, que presta relevantes serviços ao município de Itapeva em prol da criança e do adolescente, fomentando a cultura e arte por meio da dança.

Derivado do Grupo The Girls e do Grupo Essência do Corpo, no ano de 2002 surgiu o Grupo Código de Honra.

Atualmente o Grupo de Dança Código de Honra se tornou uma associação e atende mais de 130 alunos. A Associação além da dança ensina valores e colabora socialmente com os alunos.

Os professores da associação vem de outros projetos e participam voluntariamente para ensinar os alunos, assim como toda a diretoria.

Com a aprovação do referido PL e a conseqüente declaração de título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental – ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA, inscrita no CNPJ nº 42.620.668/0001-81, o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal abrem diversas oportunidades à entidade, principalmente no sentido de proceder com captação de recursos, a fim de proporcionar melhor cumprimento aos objetivos postulados no estatuto da referida ONG.

Respeitosamente,



03  
[Handwritten signature]

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PROJETO DE LEI 0056/2024**

**Autoria: Marinho Nishiyama**

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de abril de 2024.

**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - NOVO

04  
di

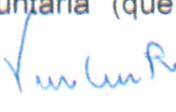
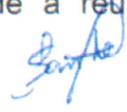
**ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
FORMAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CÓDIGO DE HONRA.**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (07/11/2021), às 16h (dezesseis horas), reuniram-se os membros da Associação de Formação Artística Cultural da Criança e do Adolescente Código de Honra, sito à Rua Clarice Lopes Machado, nº 69, Jardim Nova Itapeva, Itapeva/SP, com as seguintes finalidades: 1) Saída voluntária de membros, 2) Desligamento compulsório de membros e envio de AR, 3) Alteração da Diretoria, 4) Alteração do Estatuto e 5) Exclusão do Conselho Consultivo. Dando início à reunião a Presidente Monica Larissa Andrade Pedrozo, inscrita no RG nº 44.221.090-5, CPF nº 405.722.828-42, brasileira, solteira, freelancer, residente e domiciliada a Rua João Padilha, 79, Jardim Maringá IV, Itapeva/SP; tomou a palavra e informou sobre a saída voluntária da Sra. Ana Claudia Oliveira Silva de Paula, inscrita no RG nº 44.690.186-6, CPF nº 372.561.058-43, brasileira, casada, balconista, residente e domiciliada à Rua Matão, 149, Vila Aparecida, Itapeva/SP do cargo de Conselho Fiscal, por motivos pessoais e da Sra. Ester de Jesus Oliveira, inscrita no RG nº 44.510.348-6, CPF nº 230.759.758-18, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada à Rua Conchas, 560, Vila Aparecida, Itapeva/SP, do cargo de Diretor Administrativo, por não conseguir administrar as funções do cargo com sua vida pessoal. Falou ainda, sobre o desligamento compulsório da Sra. Sandra Salles Camargo Mauro, inscrita no RG nº 25.812.362-X, CPF nº 261.287.958-70, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada à Rua Celso Monteiro de Oliveira, 41, Jardim Morada do Sol, Itapeva/SP do cargo Conselho Consultivo e Sra. Juliana Moreira Cassú Fogaça de Almeida, inscrita no RG nº 42.103.821-4, CPF nº 227.400.498-62, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Francisco de Lima, 212, Vila Aparecida, Itapeva/SP, do cargo Conselho Consultivo, as quais não cumpriram o regulamento estatutário de acordo com o "Art. 11 - Será penalizado o associado que; I. Adotar postura inconveniente, deseducada e /ou incompatível com os princípios morais e profissionais; III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária". Em razão ao "Art. 26 – Compete ao conselho consultivo: II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação". Estas mesmas tomaram ciência desse fato através de Ata encaminhada por AR (em anexo). Em seguida, a Presidente Monica Larissa Andrade Pedrozo, passa a palavra para a Diretora do Financeiro, Sra. Talita Santos de Oliveira Cruz, inscrita no RG nº 42.773.103-3, CPF nº 347.313.718-99, filiação José Hipólito de Oliveira Cruz e Eliana Santos de Oliveira Cruz, brasileira, casada, operadora de caixa, e-mail: [talitasantosoliver1988@gmail.com](mailto:talitasantosoliver1988@gmail.com), residente e domiciliada à Rua Martinho José Gonçalves de Amorim, 88, Moradas de Itapeva, Itapeva/SP, que inicia falando sobre as saídas voluntárias da Sra. Monica Larissa Andrade Pedrozo, inscrita no RG nº 44.221.090-5, CPF nº 405.722.828-42, do cargo de Presidente, por motivos pessoais e trabalho, Caroline Santos Silva, inscrita no RG nº 56.276.338-7, CPF nº 489.084.908-19, do cargo de Vice-Presidente, por motivos de não ter tempo por conta do trabalho, Angela Rodrigues dos Santos, inscrita no RG nº 32.670.907-1, CPF nº 256.651.008-38, do cargo de Diretor de Artes e Pesquisa, por motivo de estudos e por cuidar dos pais idosos, e Thania Ludmila Santos Cruz, inscrita no RG nº 47.615.319-0, CPF nº 376.657.848-01, Diretor de Comunicação, por motivo de trabalho; todas apresentaram as cartas de saída voluntária (que seguem anexas). Dando continuidade à reunião, a

Caroline Santos Silva

Talita Santos de Oliveira Cruz

M.L.A.P.

Blissangela     

05  
M

Diretora do Financeiro, Talita Santos de Oliveira Cruz, fala sobre a alteração dos membros da Diretoria, com votação por aclamação, para substituição dos cargos que ficaram vagos, e por unanimidade ficou composta da seguinte forma: Presidente Gerson Alves de Proença, RG: 34.411.419-3 e CPF: 198.083.228-59, filiação Anezia Alves de Proença, Brasileiro, Solteiro, Diretor Coreográfico, e-mail: gerbitsatocodi@gmail.com, residente na Rua Eugênio Gehring, 85, Morada do Bosque Itapeva/SP; Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, RG n° 29.116.737-8 e CPF n° 197.456.578-59, filiação Mario Pontes Cheleider e Izabel de Matos Felix, brasileira, solteira, cozinheira, e-mail: macheleider@hotmail.com, residente na Rua Ernesto de Camargo, 18, Centro Itapeva/SP; Diretor Administrativo: Valerianna Maria de Souza Lemes, RG n° 42.102.502-5 e CPF n° 227.465.698-33, Brasileira, casada, gerente de vendas, e-mail: souzaelemes@hotmail.com, residente na Rua: Cesar Belézia, 279, Parque Cimentolândia Itapeva/SP; Diretor de Artes e Pesquisas Vanessa Cristina Rodrigues, RG n° 43.045.119-2 e CPF n° 316.022.628-02, filiação Sebastião Rodrigues e Ondina de Lourdes Rodrigues, Brasileira, solteira, profissão Operadora de Caixa, e-mail: vanessacristina1983emilly@gmail.com, residente na Rua: Maestro Jangão, 162, Santa Marina Itapeva/SP; Diretor de Comunicação Erika Cerqueira Vasco Souza, RG n° 47.272.292-X e CPF n° 372.308.048-09, filiação Sergio de Almeida Vasco e Sandra Regina Cerqueira Lima Vasco, Brasileira, casada, profissão Dona do lar, e-mail: erika.ecvs11@gmail.com, residente na Rua: Eduardo Maciel dos Santos, 83, QD 29 - LT 03 Morada do Bosque, Itapeva/SP; Conselho Fiscal: Luciana Rodrigues Nunes Machado de Proença, RG n° 41.728.424-X e CPF n° 223.017.798-23, filiação Nazário Nunes Machado e Aparecida de Jesus Rodrigues, Brasileira, casada, professora do Colégio Leme e professora concursada da cidade de Nova Campina/SP, e-mail: lu.bella25@hotmail.com, residente na Rua: Irineo Santini, 473, Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva/SP; Conselho Fiscal: Elisangela Moreira Rodrigues de Lima, RG n° 34.677.943-7 e CPF n° 283.504.988-62, Brasileira, casada, auxiliar de cozinha, e-mail: thayskaroline12aa@gmail.com, residente na Rua: Benedito do Santos, Vila Santa Maria, 920, Itapeva/SP. Por oportuno é informado que a Sra. Talita Santos de Oliveira Cruz, acima citada, permanece como Diretor Financeiro. Após a alteração da Diretoria da Associação, o novo Presidente da AFCA – Código de Honra Gerson Alves de Proença tomou a palavra, falando das alterações do Estatuto, conforme segue: a) alteração do Artigo 1º, a nova denominação passa de Associação de Formação Artística e Cultural de Criança e do Adolescente Código de Honra, para ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA, permanecendo a Sigla AFCA – CÓDIGO DE HONRA; b) Artigo 3º - alteração do novo endereço que passa a ser Rua Eugênio Gehring, n° 85 - Quadra 9, Morada do Bosque - CEP: 18404-541, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo; c) exclusão do Conselho Consultivo, no que diz respeito os Art. 7º- VI, Art. 8º I, Art. 14º IV, Art. 17º, Art. 26º I, II, § 1º, § 6º e Art. 28º; que foram lidos e devidamente aprovados pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Gerson Alves de Proença, agradece a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião.

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
 - Top: "05 M"  
 - Middle: "Elisangela Moreira" (written vertically)  
 - Bottom: "Luciana Rodrigues" (written vertically)  
 - Various initials and scribbles.



*Handwritten signature:* Valerianna Maria de Souza Lemes  
**Valerianna Maria de Souza Lemes**  
 Diretor Administrativo

*Handwritten signature:* Gerson Alves de Proença  
**Gerson Alves de Proença**  
 Presidente

06  
M

**1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP**  
R. Mano Pradon, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0875 | www.carlogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: GERSON  
ALVES DA PROENÇA(10249). Dou fé.  
ITAPEVA - SP, 21 de Janeiro de 2022. Em Teste da verdade.

\_\_\_\_\_  
SINA DE OLIVEIRA BELTRAO PROENÇA Cód. Segurança: 5  
049484950485050495252514848 Valor: R\$ 7,57

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo

11210

FIRMA

S10431AA0162425

*Marisa Felix Cheleider*

Marisa Felix Cheleider  
Vice-Presidente

*Talita Santos de Oliveira Cruz*

Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

*Vanessa Cristina Rodrigues*  
Vanessa Cristina Rodrigues  
Diretor de Artes e Pesquisas

*Erika Cerqueira Vasco Souza*  
Erika Cerqueira Vasco Souza  
Diretor De Comunicação

*Monica Larissa Andrade Pedrozo*  
Monica Larissa Andrade Pedrozo

**Conselho Fiscal:**

*Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença*

Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

*Elisangela M R de Lima*

Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

**Visto Jurídico:**

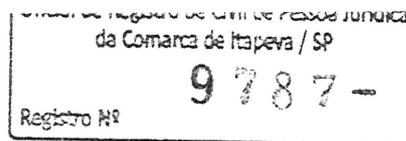
*Advogada*  
ADVOCADA  
OAB / SP 393.724

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Juridica  
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

9787-





08  
M

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO - CÓDIGO DE HONRA

### CAPÍTULO I – Da Constituição, Fins e Sede

**Art. 1º** - Sob a denominação de Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com prazo de duração indeterminado.

**§ Único** - A Associação adotará a sigla **AFCA – CÓDIGO DE HONRA**, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 2º** - A Associação terá como finalidade a promoção e a realização de atividades socioculturais através da dança, com uma visão criativa e social.

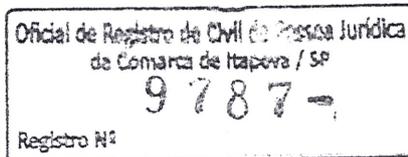
**Art. 3º** - A sede da Associação será à Rua Eugênio Gehring, nº 85, - Quadra 9 Morada do Bosque – CEP: 18404-541, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II – Dos Objetivos

**Art. 4º** - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Desenvolver, promover, proteger e unir instrutores de dança, academias, núcleos e demais profissionais da dança;
- II. Empenhar-se na melhoria da qualidade de seus membros associados, por intermédio de ações educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas;
- III. Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- IV. Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como: encontros, mostras, seminários, festivais e eventos sociais e culturais;
- V. Zelar pelo prestígio e ética da classe de dança;
- VI. Empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança;
- VII. Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
- VIII. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
- IX. Adaptar e estimular trabalhos da arte da dança no que compete ao ritmo, coreografia, promoção integral do conjunto e/ ou individual;
- X. Realizar oficinas de danças;
- XI. Incentivar a produção e criação de coreografias, bem como, fazer adaptação em coreografias já existentes;
- XII. Discutir temas sociais: violência, bullying, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo, com intuito de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e de suas famílias;
- XIII. Angariar e administrar fundos para a realização dos objetivos da Associação;
- XIV. Promover diferentes atividades socioculturais em prol da comunidade abrangendo outras áreas artísticas e entidades como APAE.

*Ethringula* *Paulo R* *Marcos* *Adriano* *Adriano* *Adriano* *Adriano* *Adriano*



C.R.I.  
ITAPEVA - SP



09  
M

### CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** - Podem ser membros dessa Associação pessoas físicas que sejam adeptos da dança e as pessoas com reconhecido interesse em lutar pelos objetivos acima propostos, participando regularmente dos trabalhos, observando o presente Estatuto e os programas da Associação.

**Art. 6º** - A admissão de membros na Associação dependerá de proposta por escrito, que será submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Receber assistência e apoio da Associação nos termos delimitados pelo Artigo 2º;
- III. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar suas dependências e usufruir dos serviços sociais que forem criados;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V. Receber correspondências e publicações da Associação;
- VI. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria perante o Conselho;
- VII. Concorrer a cargos eletivos após seis meses como associado e estando em dia com suas atribuições;
- VIII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados.

**Art. 9º** - As contribuições anuais dos membros serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV – Das Penalidades

**Art. 10** - A Diretoria poderá aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 11** - Será penalizado o associado que:

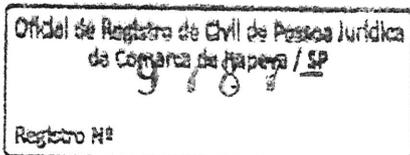
- I. Adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais e profissionais.
- II. Causar prejuízo de cunho moral à Associação;
- III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- IV. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, propostas efetivadas em reuniões ou assembleias;
- V. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo deste Estatuto;

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, respeitados os preceitos de convocação.

§ 2º - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12** - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

*Elisângela Vinturi*      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*      *[assinatura]*



C.R.I.  
ITAPEVA - SP



### CAPITULO V – Dos Associados

**Art. 13** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - serão considerados os que aderirem à Associação até 01 (um) ano, após a data da sua constituição;
- II. **Efetivos** - serão os que entrarem para a Associação com a finalidade de participação atuante nos seus trabalhos, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data da constituição da Associação.
- III. **Beneméritos** - serão os que prestaram ou prestarem relevantes serviços à dança, sendo certo que os nomes dos candidatos deverão ser indicados pelos associados e aprovados pela Diretoria.

### CAPÍTULO VI – Da Constituição da Associação

**Art. 14** - A Associação será constituída e administrada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

**Art. 15** - Composição da Diretoria:

Será constituída por 6 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Administrativo, Diretor (a) de Comunicação, Diretor (a) de Artes e Pesquisas.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

### CAPÍTULO VII – Da Diretoria e do Conselho

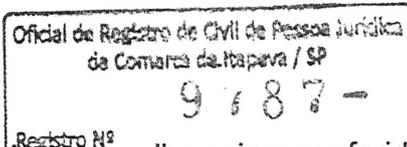
**Art. 17** - Compete à Diretoria enquanto órgão colegiado:

- I. A administração da Associação;
- II. Cumprir os objetivos da Associação;
- III. Manter as condições mínimas de funcionamento da Associação;
- IV. Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que forem procedentes;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Criar e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Determinar data, lugar e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Decidir sobre as penalidades a serem impostas aos associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, diante do descumprimento deste Estatuto.

**Art. 18** - Compete ao Presidente:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V. Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar livros e documentos da Associação;
- VIII. Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- IX. Despachar expedientes;
- X. Presidir reuniões;
- XI. Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a ser tratados, para o devido acompanhamento;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Ocupar o cargo do Diretor-Presidente na vacância do presidente e temporariamente o de qualquer um dos Diretores;
- V. Acompanhar colaborar e apoiar o trabalho dos diretores;
- VI. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período.

**Art. 21 - Compete ao Diretor (a) Administrativo:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;
- V. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 22 - Compete ao Diretor (a) de Artes e Pesquisas:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos, e pesquisas desenvolvidas pela Associação;
- V. Divulgar as suas atividades;
- VI. Manter um Centro de Referência dos seus trabalhos.

**Art. 23 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da associação, assim como de suas produções e promoções;
- V. Tratar da edição de boletins informativos;
- VI. Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.

**Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Reunir-se a cada três meses para examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando ao final de cada exercício anual, parecer sobre o Balanço Geral e as contas, o qual fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria;

*Angela...*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- II. Verificar, em qualquer, época, o caixa e examinar a escrituração contábil da entidade, e sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa independente para exame pormenorizado das contas;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para dispor de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros fixos eleitos a cada nova gestão, no caso de desistência ou impossibilidade de algum dos membros um novo membro será indicado pelo Conselho e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselheiro pode por qualquer motivo se licenciar do Conselho, devendo para isso comunicar seu licenciamento por escrito à Diretoria.

§ 3º - Será suspenso o Conselheiro que:

- I. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- II. Praticar atos desabonadores de sua conduta moral ou profissional, constituindo-se elemento nocivo à Associação;
- III. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, etc., propostas em reuniões ou assembleias;
- IV. Faltar e não enviar representante a três convocações seguidas.

§ 4º - Desligamento:

- I. Quando da saída voluntária, o conselheiro deverá encaminhar comunicação, por escrito, à Diretoria;
- II. O desligamento compulsório ocorrerá por fato gravíssimo ou quando o conselheiro reincidir na prática de ato que tenha determinado a suspensão;
- III. O desligamento compulsório poderá ocorrer por deliberação do conselho com mínimo de seis votos (dois terços) e aprovação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, respeitando os preceitos de convocação.

§ 5º - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado ao qual serão assegurados os devidos meios de defesa.

§ 6º - Farão parte do Conselho Fiscal os seguintes membros: dois associados de efetiva atuação indicados pela Assembleia Geral, através de votação a ser realizada no começo de cada gestão.

**Art. 25** - Não é permitido acumular cargo de Diretor e de Conselheiro, estando o componente automaticamente licenciado do Conselho, no período compreendido entre o último dia para inscrição das chapas até o fim da gestão da Diretoria da qual venha a fazer parte ou até o fim da eleição, em caso de derrota da sua chapa.

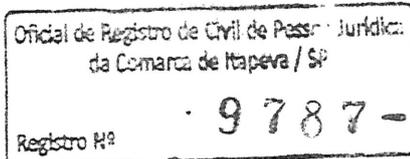
**Art. 26** - O Conselho Fiscal escolhe um de seus membros, por maioria simples, para representá-lo nas reuniões da Diretoria que julgar necessário estar presente.

#### CAPÍTULO VIII – Da Assembleia Geral

**Art. 27** - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da Diretoria, uma vez a cada um ano, no

Elisângela (assinatura) [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



C.R.I.  
ITAPEVA - SP



município sede, para eleição da Diretoria, e, extraordinariamente, também por convocação da Diretoria, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

- I. A Assembleia de que trata esse artigo, se fará mediante notificação, por carta ou mensagem eletrônica, sendo indispensável afixação, com trinta dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede e comunicação por internet, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora e local da reunião;
- II. Caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembleia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;
- III. Associados residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às Assembleias, sendo que esta representação far-se-á por meio de procuração ou manifestação de seu voto por escrito, enviado por AR (aviso de recebimento), devidamente assinado e com reconhecimento de firma.

**§ 2º - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- II. Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- III. Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- IV. Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;
- V. Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- VI. Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução;
- VII. Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;
- VIII. Somente poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e efetivos.

**§ 3º -** Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes, conforme Art. 59, § único da Lei 10.406/2002.

### **CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros**

**Art. 28 -** Os recursos poderão provir de:

- I. Mensalidades de associados;
- II. Benefícios governamentais;
- III. Doações ou legados, desde que não impliquem em ônus ou responsabilidades para a associação;
- IV. Subsídio em geral.

### **CAPÍTULO X- Do Patrimônio**

**Art. 29 -** O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poderes públicos federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

*Elsângela*

*[Handwritten signature]*

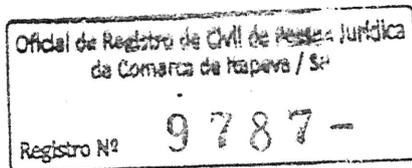
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



C.R.I.  
ITAPAVA - SP



## CAPÍTULO XI – Das Eleições

**Art. 30** - A eleição para membros da Diretoria e dos Conselhos será realizada por votação direta e secreta ou por aclamação.

**§1º** - As eleições serão realizadas por secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**§2º** - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**§3º** - O prazo de mandato da Diretoria e dos Conselhos será de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO XII - Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

**Art. 31** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 33** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 34** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO XIII- Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35** - Estabelece-se o seguinte em relação às votações:

- I. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Todos os Conselheiros têm, nas decisões da Diretoria, direito a um voto;
- III. O Vice-Presidente terá direito a somente um voto mesmo se estiver substituindo um dos Diretores;

**Art. 36** - A Diretoria será o órgão executivo da Associação, **eleita a cada dois anos** em Assembleia Geral entre os associados, podendo a mesma ser reeleita por mais um mandato.

**Art. 37** - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 38** - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos sobre a organização e manutenção da Associação e sobre as atividades desenvolvidas na Associação.

**§ Único** - Face à abrangência nacional da Associação, os encontros entre o Presidente, e a Diretoria poderão ser realizados pela Internet e as atas posteriormente assinadas.

**Art. 39** - Os diretores de cada área serão responsáveis por comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à Diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

*Elderson de Almeida*  
*M. K. M. M. M.*  
*M. K. M. M. M.*  
*M. K. M. M. M.*  
*M. K. M. M. M.*

15  
M

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP**

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (15) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. **8.034**, em 22/12/2021.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO AR

sob n. **9.787**, e averbado ao registro 9.320, na data abaixo. **TOTAL 298,70**

Itapeva, 28/01/2022.

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	175,86
AO ESTADO	50,02
AO PESP	34,16
AO SINOREG	9,31
AO TRIBJUSTICA	12,13
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	5,44 / 8,78

- ( ) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- ( ) DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

50.801.000/0001-98

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585  
LUA OPHELIA - CEP 13.900-000

16  
M

vinte e três. Eu, Letícia Fonseca (Danilo Lages de Magalhães)

Escrevente Substituto, mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Letícia Fonseca

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Oficial: R\$133,16-Estado: R\$38,01-SeFaz: R\$25,94-Sinoreg: R\$7,04- Justiça: R\$9,06- MP: R\$6,43- ISS: R\$6,64 - Total: R\$226,28.

Selo Digital: 1200064TIXG000008076UH238



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP  
*Dr. Luiz Antonio Lages de Magalhães*  
OFICIAL  
Danilo Lages de Magalhães  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.003/0001-96  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP  
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585  
VILA OPHÉLIA - CEP 12.400-816  
ITAPEVA - SP



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP**

**CERTIFICO** e dou fé, pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo, neste Cartório, a meu cargo, os Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar registrado sob nº **9.320**, em 31 de março de 2.021 o **Estatuto** da **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO- CÓDIGO DE HONRA**, com sede à Rua Mario Prandini, 48, sub solo, Centro, CEP 18.440-170, município de Itapeva, fundada em 05 de dezembro de 2.020; sendo seu **prazo de duração** por tempo indeterminado; **seus fins e objetivos** desenvolver, promover, proteger e unir instrutores de dança, academias, núcleos e demais profissionais de dança; empenhar-se na melhoria da qualidade de seus membros associados, por intermédio de ações educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas; preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais; apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como: encontros, mostras, seminários, festivais e eventos sociais e culturais; zelar pelo prestígio e ética da classe de dança; empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança; fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto; interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros; adaptar e estimular trabalhos da arte da dança no que compete o ritmo, coreografia, promoção integral do conjunto e/ou individual; realizar oficinas de danças; incentivar a produção e criação de coreografias, bem como, fazer adaptação em coreografias já existentes; discutir temas sociais: violência, bullying, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo, com intuito de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e de suas famílias; angariar e administrar fundos para a realização dos objetos da Associação; promover diferentes atividades socioculturais em prol da comunidade abrangendo outras áreas artísticas e entidades como APAE. Certifico, mais, constarem as seguintes averbações posteriores nº **9.787**, **10.212** e **10.310**. Conforme cópias anexas, em

17  
M

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica  
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

10310

C.R.I.  
ITAPEVA - SP

## ATA DA DECIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (07/01/2023), às 16h (dezesesseis horas), reuniram-se os membros da Associação de Formação Cultural Artístico Código de Honra, sito à Rua Rui Barbosa, 570, Centro Itapeva/SP, com as seguintes finalidades: 1) Aprovação de despesa imprevista, 2) Planilha de gastos e 3) Alteração do endereço do CNPJ da Associação de Formação Cultural Artístico Código de Honra. Dando início à reunião o Presidente Gerson Alves de Proença, RG: 34.411.419-3; a Diretora do financeiro, Talita Santos de Oliveira Cruz; contando com a presença da Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, RG nº 29.116.737-8 e; Diretor Administrativo: Valerianna Maria de Souza Lemes, RG nº 42.102.502-5; Conselho Fiscal: Elisangela Moreira Rodrigues de Lima, RG nº 34.677.943-7; Diretor de Comunicação Erika Cerqueira Vasco Souza, RG nº 47.272.292-X; Conselho Fiscal: Luciana Rodrigues Nunes Machado de Proença, RG nº 41.728.424-X; foi integralmente aprovada pela diretoria e colocou em votação aberta junto ao conselho fiscal disponibilização dos recursos para pagamento destas despesas não incluída no plano de trabalho resultando em aprovação unânime para autorização de reembolso e a alteração do endereço da entidade CNPJ: 42.620.668/0001-81 que consta na Rua Rui Barbosa, 570, Centro Itapeva/SP; para Rua Mario Prandini, 48, Sub Solo, Centro – Cep 18400-170 Itapeva/SP desta entidade; tendo a moção sido aprovada por todos os presentes e imediata incluída na pauta da próxima reunião da diretoria colegiada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim Gerson Alves de Proença, a ata presentada assinada por todos presente acima nominados e referenciados as 18h e 15 minutos, agradece a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião.

*Valerianna Maria de Souza Lemes*  
Valerianna Maria de Souza Lemes  
Diretor Administrativo

*Gerson Alves de Proença*  
Gerson Alves de Proença  
Presidente

*Marisa Felix Cheleider*  
Marisa Felix Cheleider  
Vice-Presidente

*Talita Santos de Oliveira Cruz*  
Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

*Vanessa Cristina Rodrigues*  
Vanessa Cristina Rodrigues  
Diretor de Artes e Pesquisas

*Erika Cerqueira Vasco Souza*  
Erika Cerqueira Vasco Souza  
Diretor De Comunicação

### Conselho Fiscal:

*Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença*  
Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

*Elisangela Moreira Rodrigues de Lima*  
Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

### Visto Jurídico:

*Dra. Izandra Dias dos S. Peres*  
ADVOCADA  
OAB / SP 393.728

Cartório RECONHECIMENTO  
DE FIRMAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. **8.588**, em 11/01/2023.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado - ASSOCIACAO DE FORMACAO CU - ASSOCIACAO DE FORMACAO CU

90,88 sob n. **10.310**, e averbado ao registro 9.320, na data abaixo. **TOT**

Itapeva, **24/01/2023**.

EMOLUIME

AO OFICIAL	53,53
AO ESTADO	15,21
AO IPESP	10,41
AO SINOREG	2,92
AO TRIBJUSTICA	3,67
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	2,57 / 2,67

**10310 18310001 067**  
( ) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial  
( ) DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEVA - SP

RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585  
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA - SP

**1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP**  
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firm(a) de GERSON  
SALVES DE FREITAS, nascido em 1949, Dou fe  
ITAPEVA SP, 23 de Janeiro de 2023. Em teste da verdade.

SOPHIA TUNZ FURLANIN  
51484950485051495148544851 Valor: R\$ 8,00 - Aceite de Notas: 50

112110  
FIRMA 1  
S10431AA0169013

Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva - SP

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica  
da Comarca de Itapeva / SP  
Registro Nº **10212**

**ATA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA.**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/09/2022), às 16h (dezesesseis horas), reuniram-se os membros da Associação de Formação Cultural Artístico Código de Honra, sito à Rua Eugênio Gehring, 85, Morada do Bosque Itapeva/SP, com as seguintes finalidades: 1) Aprovação de despesa imprevista, 2) Planilha de gastos, 3) Viagem dos alunos para Cidade de Sorocaba Work Shop e 4) Alteração do endereço do CNPJ da Associação de Formação Cultural Artístico Código de Honra. Dando início à reunião o Presidente Gerson Alves de Proença, RG: 34.411.419-3; a Diretora do financeiro, Talita Santos de Oliveira Cruz; contando com a presença da Vice-Presidente Marisa Felix Cheleider, RG nº 29.116.737-8 e; Diretor Administrativo: Valerianna Maria de Souza Lemes, RG nº 42.102.502-5; Conselho Fiscal: Elisangela Moreira Rodrigues de Lima, RG nº 34.677.943-7; Diretor de Comunicação Erika Cerqueira Vasco Souza, RG nº 47.272.292-X; Conselho Fiscal: Luciana Rodrigues Nunes Machado de Proença, RG nº 41.728.424-X; foi integralmente aprovada pela diretoria e colocou em votação aberta junto ao conselho fiscal disponibilização dos recursos para pagamento destas despesas não incluída no plano de trabalho resultando em aprovação unânime para autorização de reembolso e a alteração do endereço da entidade CNPJ: 42.620.668/0001-81 que consta na Rua Eugênio Gehring, 85, Morada do Bosque Itapeva/SP; para Rua Rui Barbosa, 570, Centro – Itapeva – SP Cep 18400-000 desta entidade; tendo a moção sido aprovada por todos os presentes e imediata incluída na pauta da próxima reunião da diretoria colegiada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim Gerson Alves de Proença, a ata presentada assinada por todos presente acima nominados e referenciados as 18h e 15 minutos, agradece a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião.

*Valerianna Maria de Souza Lemes*  
Valerianna Maria de Souza Lemes  
Diretor Administrativo

*Gerson Alves de Proença*  
Gerson Alves de Proença  
Presidente

*Marisa Felix Cheleider*  
Marisa Felix Cheleider  
Vice-Presidente

*Talita Santos de Oliveira Cruz*  
Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

*Vanessa Cristina Rodrigues*  
Vanessa Cristina Rodrigues  
Diretor de Artes e Pesquisas

*Erika Cerqueira Vasco Souza*  
Erika Cerqueira Vasco Souza  
Diretor De Comunicação

**Conselho Fiscal:**

*Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença*  
Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

*Elisangela Moreira Rodrigues de Lima*  
Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

1º  
TABELIÃO

OSBEI ON VERSO  
FIRMA NO VERSO  
RECONHECIMENTO  
Cartório

**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITAPEVA-SP**

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. **8.489**, em 15/09/2022.

O presente documento foi registrado em Titulos e Documentos e microfilmado sob n. **10.212**, na data abaixo.

Itapeva, **13/10/2022**.

**Partes**

- ASSOCIACAO DE FORMACAO CU  
- ASSOCIACAO DE FORMACAO CU

**TOTAL 84,82**

**EMOLUMENTOS**

AO OFICIAL	49,95
AO ESTADO	14,20
AO IPESP	9,72
AO SINOREG	2,63
AO TRIB JUSTICA	3,43
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	2,40 / 2,49

( ) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial  
( ) DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

**50.801.083/0001-96**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

**RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585  
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816**

**ITAPEVA - SP**

**1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP**  
R. Mario Práandini, 439 - Centro - Itapeva SP - Tel.: (15) 3522-0975 | www.cartoriofgarciaitapeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **GERSON ALVES DE FREITAS (10249)**, Dou/ta. ITAPEVA-SP, 10 de outubro de 2022. Em Teste da verdade.

**VIVIANA DOMINGUES FONSECA**  
748494850485050495348528057

Valor: R\$ Pol. Segurança: 4

Colégio Notarial do Brasil - SP - Itapeva

112110  
**FIRMA 1**  
S10431AA0167227

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO - CÓDIGO DE HONRA

### CAPÍTULO I – Da Constituição, Fins e Sede

**Art. 1º** - Sob a denominação de Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com prazo de duração indeterminado.

**§ Único** - A Associação adotará a sigla **AFCA – CÓDIGO DE HONRA**, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 2º** - A Associação terá como finalidade a promoção e a realização de atividades socioculturais através da dança, com uma visão criativa e social.

**Art. 3º** - A sede da Associação será à Rua Mario Prandini nº 48, - Sob Solo, Centro – CEP: 18400-170, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II – Dos Objetivos

**Art. 4º** - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Desenvolver, promover, proteger e unir instrutores de dança, academias, núcleos e demais profissionais da dança;
- II. Empenhar-se na melhoria da qualidade de seus membros associados, por intermédio de ações educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas;
- III. Preservar o patrimônio sociocultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais;
- IV. Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão da dança e na realização de eventos significativos, tais como: encontros, mostras, seminários, festivais e eventos sociais e culturais;
- V. Zelar pelo prestígio e ética da classe de dança;
- VI. Empenhar-se no aprimoramento dos profissionais da dança;
- VII. Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, desde que não firam as diretrizes desse Estatuto;
- VIII. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;
- IX. Adaptar e estimular trabalhos da arte da dança no que compete ao ritmo, coreografia, promoção integral do conjunto e/ ou individual;
- X. Realizar oficinas de danças;
- XI. Incentivar a produção e criação de coreografias, bem como, fazer adaptação em coreografias já existentes;
- XII. Discutir temas sociais: violência, bullying, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo, com intuito de promover o desenvolvimento integral dos adolescentes e de suas famílias;
- XIII. Angariar e administrar fundos para a realização dos objetivos da Associação;
- XIV. Promover diferentes atividades socioculturais em prol da comunidade abrangendo outras áreas artísticas e entidades como APAE.

Vinício

M. F. de Almeida

Elisângela



### CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** - Podem ser membros dessa Associação pessoas físicas que sejam adeptos da dança e as pessoas com reconhecido interesse em lutar pelos objetivos acima propostos, participando regularmente dos trabalhos, observando o presente Estatuto e os programas da Associação.

20  
M

**Art. 6º** - A admissão de membros na Associação dependerá de proposta por escrito, que será submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Receber assistência e apoio da Associação nos termos delimitados pelo Artigo 2º;
- III. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar suas dependências e usufruir dos serviços sociais que forem criados;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V. Receber correspondências e publicações da Associação;
- VI. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria perante o Conselho;
- VII. Concorrer a cargos eletivos após seis meses como associado e estando em dia com suas atribuições;
- VIII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados.

**Art. 9º** - As contribuições anuais dos membros serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV – Das Penalidades

**Art. 10** - A Diretoria poderá aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 11** - Será penalizado o associado que:

- I. Adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais e profissionais.
- II. Causar prejuízo de cunho moral à Associação;
- III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- IV. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, propostas efetivadas em reuniões ou assembleias;
- V. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo deste Estatuto;

§ 1º - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, respeitados os preceitos de convocação.

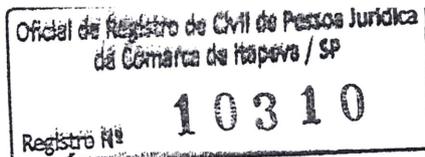
§ 2º - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12** - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

20

M

*Handwritten signatures and names:*  
José, [illegible], [illegible], [illegible], Elisângela, [illegible]



C.R.I.  
ITAPEVA - SP



### CAPÍTULO V – Dos Associados

**Art. 13** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - serão considerados os que aderirem à Associação até 01 (um) ano, após a data da sua constituição;
- II. **Efetivos** - serão os que entrarem para a Associação com a finalidade de participação atuante nos seus trabalhos, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data da constituição da Associação.
- III. **Beneméritos** - serão os que prestaram ou prestarem relevantes serviços à dança, sendo certo que os nomes dos candidatos deverão ser indicados pelos associados e aprovados pela Diretoria.

### CAPÍTULO VI – Da Constituição da Associação

**Art. 14** - A Associação será constituída e administrada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

**Art. 15** - Composição da Diretoria:

Será constituída por 6 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Administrativo, Diretor (a) de Comunicação, Diretor (a) de Artes e Pesquisas.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

### CAPÍTULO VII – Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 17** - Compete à Diretoria enquanto órgão colegiado:

- I. A administração da Associação;
- II. Cumprir os objetivos da Associação;
- III. Manter as condições mínimas de funcionamento da Associação;
- IV. Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral aqueles que forem procedentes;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Criar e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Determinar data, lugar e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Decidir sobre as penalidades a serem impostas aos associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, diante do descumprimento deste Estatuto.

**Art. 18** - Compete ao Presidente:

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V. Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar livros e documentos da Associação;
- VIII. Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- IX. Despachar expedientes;
- X. Presidir reuniões;
- XI. Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a ser tratados, para o devido acompanhamento;

*[Handwritten signatures and initials]*

22  
M

XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Ocupar o cargo do Diretor-Presidente na vacância do presidente e temporariamente o de qualquer um dos Diretores;
- V. Acompanhar colaborar e apoiar o trabalho dos diretores;
- VI. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 20 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período.

**Art. 21 - Compete ao Diretor (a) Administrativo:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;
- V. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 22 - Compete ao Diretor (a) de Artes e Pesquisas:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos, e pesquisas desenvolvidas pela Associação;
- V. Divulgar as suas atividades;
- VI. Manter um Centro de Referência dos seus trabalhos.

**Art. 23 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da associação, assim como de suas produções e promoções;
- V. Tratar da edição de boletins informativos;
- VI. Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.

**Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Reunir-se a cada três meses para examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando ao final de cada exercício anual, parecer sobre o Balanço Geral e as contas, o qual fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria;



Registro Nº 10310

23  
m

- II. Verificar, em qualquer, época, o caixa e examinar a escrituração contábil da entidade, e sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa independente para exame pormenorizado das contas;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para dispor de assuntos de sua exclusiva competência.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros fixos eleitos a cada nova gestão, no caso de desistência ou impossibilidade de algum dos membros um novo membro será indicado pelo Conselho e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselheiro pode por qualquer motivo se licenciar do Conselho, devendo para isso comunicar seu licenciamento por escrito à Diretoria.

§ 3º - Será suspenso o Conselheiro que:

- I. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- II. Praticar atos desabonadores de sua conduta moral ou profissional, constituindo-se elemento nocivo à Associação;
- III. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, etc., propostas em reuniões ou assembleias;
- IV. Faltar e não enviar representante a três convocações seguidas.

§ 4º - Desligamento:

- I. Quando da saída voluntária, o conselheiro deverá encaminhar comunicação, por escrito, à Diretoria;
- II. O desligamento compulsório ocorrerá por fato gravíssimo ou quando o conselheiro reincidir na prática de ato que tenha determinado a suspensão;
- III. O desligamento compulsório poderá ocorrer por deliberação do conselho com mínimo de seis votos (dois terços) e aprovação da Assembleia Geral convocada para esta finalidade, respeitando os preceitos de convocação.

§ 5º - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado ao qual serão assegurados os devidos meios de defesa.

§ 6º - Farão parte do Conselho Fiscal os seguintes membros: dois associados de efetiva atuação indicados pela Assembleia Geral, através de votação a ser realizada no começo de cada gestão.

**Art. 25** - Não é permitido acumular cargo de Diretor e de Conselheiro, estando o componente automaticamente licenciado do Conselho, no período compreendido entre o último dia para inscrição das chapas até o fim da gestão da Diretoria da qual venha a fazer parte ou até o fim da eleição, em caso de derrota da sua chapa.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal escolhe um de seus membros, por maioria simples, para representá-lo nas reuniões da Diretoria que julgar necessário estar presente.

### CAPÍTULO VIII – Da Assembleia Geral

**Art. 27** - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da Diretoria, uma vez a cada um ano, no

*[Handwritten signatures]*



município sede, para eleição da Diretoria, e, extraordinariamente, também por convocação da Diretoria, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

- I. A Assembleia de que trata esse artigo, se fará mediante notificação, por carta ou mensagem eletrônica, sendo indispensável afixação, com trinta dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede e comunicação por internet, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora e local da reunião;
- II. Caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembleia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;
- III. Associados residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às Assembleias, sendo que esta representação far-se-á por meio de procuração ou manifestação de seu voto por escrito, enviado por AR (aviso de recebimento), devidamente assinado e com reconhecimento de firma.

**§ 2º - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- II. Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- III. Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- IV. Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;
- V. Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- VI. Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução;
- VII. Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;
- VIII. Somente poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e efetivos.

**§ 3º -** Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes, conforme Art. 59, § único da Lei 10.406/2002.

**CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros**

**Art. 28 -** Os recursos poderão provir de:

- I. Mensalidades de associados;
- II. Benefícios governamentais;
- III. Doações ou legados, desde que não impliquem em ônus ou responsabilidades para a associação;
- IV. Subsídio em geral.

**CAPÍTULO X- Do Patrimônio**

**Art. 29 -** O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poderes públicos federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

*[Handwritten signatures and initials]*



### CAPÍTULO XI – Das Eleições

**Art. 30** - A eleição para membros da Diretoria e dos Conselhos será realizada por votação direta e secreta ou por aclamação.

§1º - As eleições serão realizadas por secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - O prazo de mandato da Diretoria e dos Conselhos será de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO XII - Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

**Art. 31** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 33** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 34** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 35** - Estabelece-se o seguinte em relação às votações:

- I. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Todos os Conselheiros têm, nas decisões da Diretoria, direito a um voto;
- III. O Vice-Presidente terá direito a somente um voto mesmo se estiver substituindo um dos Diretores;

**Art. 36** - A Diretoria será o órgão executivo da Associação, eleita a cada dois anos em Assembleia Geral entre os associados, podendo a mesma, ser reeleita por mais um mandato.

**Art. 37** - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 38** - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos sobre a organização e manutenção da Associação e sobre as atividades desenvolvidas na Associação.

§ Único - Face à abrangência nacional da Associação, os encontros entre o Presidente, e a Diretoria poderão ser realizados pela Internet e as atas posteriormente assinadas.

**Art. 39** - Os diretores de cada área serão responsáveis por comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à Diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

Vinício R.

M. K. Ulicki

Edsângela

25  
M

Art. 40 - Os cargos da Diretoria e Conselhos serão exercidos gratuitamente.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Itapeva/SP, 07 de janeiro de 2023.



Diretoria:

Gerson Alves de Proença  
Presidente

*Valeriana Maria de S. Lemes*  
Valeriana Maria de Souza Lemes  
Diretor Administrativo

*Marisa Felix Cheleider*  
Marisa Felix Cheleider  
Vice-Presidente

*Talita Santos de Oliveira Cruz*  
Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

*Vanessa Cristina Rodrigues*  
Vanessa Cristina Rodrigues  
Diretor de Artes e Pesquisas

*Erika Cerqueira Vasco Souza*  
Erika Cerqueira Vasco Souza  
Diretor De Comunicação

Conselho Fiscal:

*Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença*

Luciana Rodrigues Nunes M. de Proença

*Elisangela Moreira Rodrigues de Lima*  
Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

Visto Jurídico:

*Dra. Izandra Dias dos S. Freitas*  
ADVOGADA  
OAB / SP 393.724





Prefeitura Municipal de Itapeva  
Secretaria de Finanças



Empresa Fácil

**ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**  
**614cdb1e39c9366e2a00680922d7d58d**

Contribuinte				
ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA				
Nome fantasia				
AFCA - CODIGO DE HONRA				
Inscrição municipal	CNPJ	Data de abertura	Estabelecido	área ocupada
33984	42.620.668/0001-81	24/06/2022	SIM	248,82 m2
Endereço				
RUA MARIO PRANDINI, 48, SUBSOLO, CENTRO, 18400-170, ITAPEVA - SP				
Atividade principal				
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				
Atividade(s) secundária(s)				
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSOCIACAO DE MORADORES) (NAO EXERCIDA NO LOCAL), ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE (NAO EXERCIDA NO LOCAL)				

O presente Alvará de Licença de Funcionamento é válido até 04/07/2023.

EM CASO DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA E OU PRÉDIO, É OBRIGATÓRIO INFORMAR AO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL COMPETENTE.

A VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁ CONDICIONADA A EMISSÃO E VALIDADE DOS LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIA PELOS ÓRGÃOS LICENCIADORES RESPONSÁVEIS.

AFIXAR EM LOCAL BEM VISÍVEL



Prefeitura Municipal de Itapeva  
Secretaria de Finanças



Empresa Fácil

**ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**  
**614cdb1e39c9366e2a00680922d7d58d**

Contribuinte				
ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA				
Nome fantasia				
AFCA - CODIGO DE HONRA				
Inscrição municipal	CNPJ	Data de abertura	Estabelecido	área ocupada
33984	42.620.668/0001-81	24/06/2022	SIM	248,82 m2
Endereço				
RUA MARIO PRANDINI, 48, SUBSOLO, CENTRO, 18400-170, ITAPEVA - SP				
Atividade principal				
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				
Atividade(s) secundária(s)				
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSOCIACAO DE MORADORES) (NAO EXERCIDA NO LOCAL), ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE (NAO EXERCIDA NO LOCAL)				

O presente Alvará de Licença de Funcionamento é válido até 04/07/2023.

EM CASO DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA E OU PRÉDIO, É OBRIGATÓRIO INFORMAR AO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL COMPETENTE.

A VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁ CONDICIONADA A EMISSÃO E VALIDADE DOS LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIA PELOS ÓRGÃOS LICENCIADORES RESPONSÁVEIS.

AFIXAR EM LOCAL BEM VISÍVEL

**CÓPIA  
COLORIDA**

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica  
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº **9320-**



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CÓDIGO DE HONRA.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (05/12/2020), às 18h (dezoito horas), reuniram-se os membros da Associação de Formação Artística e Cultural da Criança e do Adolescente Código de Honra, no Complexo Cultural Newton de Moura Müzel, sito à Rua Professor Rivadávia Marques Júnior, 338, Centro, Itapeva/SP, com as seguintes finalidades: fundar a referida Associação e eleger e dar posse à primeira diretoria. Os trabalhos foram iniciados pela senhora Angela Rodrigues dos Santos, que começou falando sobre a importância da constituição da Associação ora referida, bem como sobre os itens previstos no estatuto, o qual foi lido e aprovado por unanimidade pela Assembleia, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação, com seguinte denominação e endereço: **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CÓDIGO DE HONRA**, a qual adotará a sigla **AFCA – CÓDIGO DE HONRA**, conforme consta no Estatuto, com sede na Rua Clarice Lopes Machado, nº 69, Jardim Nova Itapeva, Itapeva/SP. Em seguida realizou-se a eleição da Diretoria, por aclamação, ficando a mesma composta da seguinte maneira: **PRESIDENTE: Monica Larissa Andrade Pedrozo**, RG nº 44.221.090-5 e CPF nº 405.722.828-42, brasileira, solteira, Freelancer, residente e domiciliada à Rua João Padilha, 79, Jardim Maringá IV, Itapeva/SP; **VICE-PRESIDENTE: Caroline Santos Silva**, RG nº 56.276.338-7 e CPF nº 489.034.908-19, brasileira, solteira, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Taquari, 285, Vila Taquari, Itapeva/SP; **DIRETOR FINANCEIRO: Talita Santos de Oliveira Cruz**, RG nº 42.773.103-3 e CPF nº 347.313.718-99, brasileira, casada, Operadora de Caixa, residente e domiciliada à Rua Martinho José Gonçalves de Amorim, 80, Moradas de Itapeva, Itapeva/SP; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: Ester de Jesus Oliveira**, RG nº 44.510.348-6 e CPF nº 230.759.758-18, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada à Rua Conchas, 560, Vila Aparecida, Itapeva/SP; **DIRETOR DE ARTES E PESQUISAS: Angela Rodrigues dos Santos**, RG nº 32.670.907-1 e CPF nº 256.651.008-38, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços, residente e domiciliada à Rua Clarice Lopes Machado, 69 – fundo 1, Jardim Nova Itapeva, Itapeva/SP; **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Thania Ludmila Santos**, RG nº 47.615.319-0 e CPF nº 376.657.848-01, brasileira, solteira, Monitora Infantil, residente e domiciliada à Rua Fernando Cesar Rodrigues de Oliveira, 169, Itapeva V, Itapeva/SP; **CONSELHO FISCAL: Ana Claudia Oliveira Silva de Paula**, RG nº 44.690.186-0 e CPF nº 372.561.058-43, brasileira, casada, Balconista, residente e domiciliada à Rua Fernando Cesar Rodrigues de Oliveira, 149, Vila Aparecida, Itapeva/SP e **Valerianna Maria de Souza Lemes**, RG nº 44.690.186-0 e CPF nº 227.465.698-33, brasileira, casada, Gerente de Vendas, residente e domiciliada à Rua Cesar Belézia, 279, Parque Cimentolândia, Itapeva/SP; **CONSELHO CONSULTIVO: Elisangela Moreira Rodrigues de Lima**, RG nº 34.676.943-7 e CPF nº 283.504.988-62, brasileira, casada, Auxiliar de Cozinha, residente e domiciliada à Rua Benedito dos Santos, Vila Santa Maria, 920, Itapeva/SP; **Sandra Salles Camargo Mauro**, RG nº 25.812.362-X e CPF nº 261.287.958-70, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada à Rua Celso Monteiro de Oliveira, 41, Jardim Morada do Sol, Itapeva/SP e **Juliana Moreira Cassú Fogaça de Almeida**, RG nº 42.103.821-4 e CPF nº 227.400.498-62, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Francisco de Lima, 212, Vila Aparecida, Itapeva/SP. Após a eleição a então Presidente, **MONICA LARISSA ANDRADE PEDROZO**, dá posse à primeira Diretoria, pelo mandato de 2 (dois) anos ou seja até 5 (cinco) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). A Presidente toma a palavra e discorre sobre a importância da Associação para as crianças e adolescentes, bem como sobre o seu impacto na cultura e educação. Em seguida, inicia a discussão sobre o valor da



ITAPEVA, EM **24 JUN 2021**  
Em Testemunhanc  
Aurora F. do Garcia - Itapeva/SP  
Rua Mario Prandini, 439 Fone (13) 3522-0975

*m.p.*  
*Carol*  
*Blanca*  
*Elisangela*  
*Sandra*  
*Juliana*

29  
m

*[Handwritten signature]*

Registro Nº

93.20-

mensalidade dos participantes, ficando acordado ~~que a mesma será no valor de R\$10,00~~ (dez reais) mensais, podendo ser pago a qualquer dia do mês, não sendo permitido realizar o pagamento após o ultimo dia do mês corrente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Associação agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a presente Assembleia, às vinte horas e trinta minutos (20h30), determinando a mim, ESTER DE JESUS OLIVEIRA, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro juntos aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos legais necessários. A presente segue assinada por mim, ESTER DE JESUS OLIVEIRA, pela Sr<sup>a</sup>. Presidente e pelos demais eleitos, como sinal de aprovação.

Itapeva, 05 de dezembro de 2020.

Ester de Jesus Oliveira  
Diretor Administrativo

Monica Larissa Andrade Pedrozo  
Presidente

Caroline Santos Silva  
Vice-Presidente

Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

Angela Rodrigues dos Santos  
Diretor de Artes e Pesquisas

Thania Ludmila Santos Cruz  
Diretor De Comunicação

**Conselho Fiscal:**

Ana Claudia Oliveira Silva de Paula

Valeriana Maria De Souza Lemes

**Conselho Consultivo:**

Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

Sandra Salles Camargo Mauro

Juliana Moreira Cassú Fogaça de Almeida

**Garcia 1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP**  
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS  
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de **MONICA LARISSA ANDRADE PEDROZO (94514)**, Rev. fe. ITAPEVA-SP, 04 de março de 2021. Em Teste da verdade.  
SOPRIA YUKI FURLANETI  
Seguranças: 585248519469049475253564950

**Visto Jurídico:**

Dra. Izandra Dias dos S. Farias  
ADVOGADA  
OAB / SP 393.724

Franca de Oliveira  
Escritor

AUTENTICAÇÃO  
112110  
AU0431AA0636800

**CÓPIA COLORIDA**

Em Testemunho de verdade  
André Pinto Garcia - Tabelião  
Rua Mario Prandini, 439 Fone (15) 3522-0975

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA-SP  
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprodutiva a qual confere com o original, que dou fé.

ITAPEVA, EM 24 JUN 2021





da Comarca de Itapeva / SP  
 Registro Nº **9320-**

ITAPEVA - SP



**CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 5º** - Podem ser membros dessa Associação pessoas físicas que sejam adeptos da dança e as pessoas com reconhecido interesse em lutar pelos objetivos acima propostos, participando regularmente dos trabalhos, observando o presente Estatuto e os programas da Associação.

**Art. 6º** - A admissão de membros na Associação dependerá de proposta por escrito, que será submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

- I. Votar nas Assembleias Gerais;
- II. Receber assistência e apoio da Associação nos termos delimitados pelo Artigo 2º;
- III. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar suas dependências e usufruir dos serviços sociais que forem criados;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V. Receber correspondências e publicações da Associação;
- VI. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria perante o Conselho Consultivo;
- VII. Concorrer a cargos eletivos após seis meses como associado e estando em dia com suas atribuições;
- VIII. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados.

**Art. 9º** - As contribuições anuais dos membros serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV – Das Penalidades**

**Art. 10** - A Diretoria poderá aplicar aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 11** - Será penalizado o associado que:

- I. Adotar postura inconveniente, deseducada e/ou incompatível com os princípios morais e profissionais.
- II. Causar prejuízo de cunho moral à Associação;
- III. Desrespeitar qualquer disposição estatutária;
- IV. Tirar proveito próprio de situações, ideias, projetos, propostas efetivadas em reuniões ou assembleias;
- V. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo deste Estatuto;

**§ 1º** - A exclusão poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, respeitados os preceitos de convocação.

**§ 2º** - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12** - As penalidades previstas nos artigos anteriores e outras que forem disciplinadas posteriormente serão impostas pela Diretoria, devendo sua aplicação ser posterior à audiência do associado, ao qual serão assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

1º TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE LEI Nº 11.340/2006 DE ITAPEVA - SP  
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.  
 ITAPEVA, EM **24 JUN 2021**  
 Em Testemunho de verdade  
 André Pinto Garcia - Tabelião  
 Rua Maria Proença, nº 100 - Itapeva - SP - CEP: 13.242-975

32  
M

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*





- X. Presidir reuniões;
- XI. Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a ser tratados, para o devido acompanhamento;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Ocupar o cargo do Diretor-Presidente na vacância do presidente e temporariamente o de qualquer um dos Diretores;
- V. Acompanhar colaborar e apoiar o trabalho dos diretores;
- VI. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 21 - Compete ao Diretor (a) Financeiro:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período.

**Art. 22 - Compete ao Diretor (a) Administrativo:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;
- V. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

**Art. 23 - Compete ao Diretor (a) de Artes e Pesquisas:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos, e pesquisas desenvolvidas pela Associação;
- V. Divulgar as suas atividades;
- VI. Manter um Centro de Referência dos seus trabalhos.



**Art. 24 - Compete ao Diretor (a) de Comunicação:**

- I. Propor projetos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III. Manter referências de seus trabalhos;
- IV. Responsabilizar-se pela divulgação, publicidade, propaganda e relações públicas da associação, assim como de suas produções e promoções;
- V. Tratar da edição de boletins informativos;
- VI. Colaborar na divulgação dos trabalhos do grupo de Artes, Estudos e Pesquisas ou qualquer outra publicação da Associação.



**Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:**

M. P. [Handwritten signatures]

Valido somente com selo de autenticação  
seus. Asser por verca valor R\$





OFÍCIO DE REGISTRO EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA  
da Comarca de Itapeva / SP  
Registro Nº 9320-

ITAPEVA - SP



36  
M

**Art. 27** - Não é permitido acumular cargo de Diretor e de Conselheiro, estando o componente automaticamente licenciado do Conselho, no período compreendido entre o último dia para inscrição das chapas até o fim da gestão da Diretoria da qual venha a fazer parte ou até o fim da eleição, em caso de derrota da sua chapa.

**Art. 28** - O Conselho Consultivo escolhe um de seus membros, por maioria simples, para representá-lo nas reuniões da Diretoria que julgar necessário estar presente e usar o seu direito de voto.

1. MAIORIA DE VOTOS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA - SP  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.

ITAPEVA, EM 24 JUN 2021

Em Testemunho: [Signature] de verdade

### CAPÍTULO VIII – Da Assembleia Geral

**Art. 29** - A Assembleia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Ata da Assembleia Geral  
Rua Marliot, Jardim I, 435 Fone (15) 3522-0975

**§ 1º** - A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da Diretoria, uma vez a cada uma ano, no município sede, para eleição da Diretoria, e, extraordinariamente, também por convocação da Diretoria, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

- I. A Assembleia de que trata esse artigo, se fará mediante notificação, por carta ou mensagem eletrônica, sendo indispensável afixação, com trinta dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede e comunicação por internet, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora e local da reunião;
- II. Caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembleia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;
- III. Associados residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às Assembleias, sendo que esta representação far-se-á por meio de procuração ou manifestação de seu voto por escrito, enviado por AR (aviso de recebimento), devidamente assinado e com reconhecimento de firma.

**§ 2º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- II. Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- III. Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;
- IV. Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;
- V. Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- VI. Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução;
- VII. Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;
- VIII. Somente poderão votar nas Assembleias os associados fundadores e efetivos.

**§ 3º** - Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas convocações seguintes, conforme Art. 59, § único da Lei 10.406/2002.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



### CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros

**Art. 30** - Os recursos poderão provir de:

- I. Mensalidades de associados;
- II. Benefícios governamentais;
- III. Doações ou legados, desde que não impliquem em ônus ou responsabilidades para a associação;
- IV. Subsídio em geral.



18. TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E INSTRUMENTOS PÚBLICOS  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.

ITAPEVA, EM 24 JUN 2021

Em Testemunho, de verdade

André Pinto Garcia - Tabelião  
Rua Manoel Brandini, 439 Fone (15) 3522-0975

Validamente com selo de autenticação  
sócio pagou por verba valor R\$

### CAPÍTULO X- Do Patrimônio

**Art. 31** - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poderes públicos federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

### CAPÍTULO XI – Das Eleições

**Art. 32** - A eleição para membros da Diretoria e dos Conselhos será realizada por votação direta e secreta ou por aclamação.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§3º - O prazo de mandato da Diretoria e dos Conselhos será de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO XII - Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

**Art. 33** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 34** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 35** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 36** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO XIII- Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 37** - Estabelece-se o seguinte em relação às votações:

- I. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros;
- II. Todos os Conselheiros têm, nas decisões da Diretoria, direito a um voto;
- III. O Vice-Presidente terá direito a somente um voto mesmo se estiver substituindo um dos Diretores;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'M.P.', 'Luis', 'Consel', 'Janaína', and others.]*

38  
M

**Art. 38** - A Diretoria será o órgão executivo da Associação, eleita a cada dois anos em Assembleia Geral entre os associados, podendo a mesma ser reeleita por mais um mandato.

**Art. 39** - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 40** - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos sobre a organização e manutenção da Associação e sobre as atividades desenvolvidas na Associação.

**§ Único** - Face à abrangência nacional da Associação, os encontros entre o Presidente, e a Diretoria poderão ser realizados pela Internet e as atas posteriormente assinadas.

**Art. 41** - Os diretores de cada área serão responsáveis por comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à Diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela Associação.

**Art. 42** - Os cargos da Diretoria e Conselhos serão exercidos gratuitamente.

**Art. 43** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA-SP  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.

Itapeva/SP, 05 de dezembro de 2020.

ITAPEVA, EM 24 JUN 2021

Em Testemunho de verdade  
André Pinto Garcia - Tabelião  
Rua Mario Prandini, 439 Fone (15) 3522-0975

Valido somente com selo de autenticação  
ou selo papel por verba valor R\$

Diretoria:



Ester de Jesus Oliveira  
Diretor Administrativo

Monica Larissa A. Pedrozo  
Monica Larissa Andrade Pedrozo  
Presidente

Caroline Santos Silva  
Vice-Presidente

Talita Santos de Oliveira Cruz  
Talita Santos de Oliveira Cruz  
Diretor Financeiro

Angela Rodrigues dos Santos  
Diretor de Artes e Pesquisas

Thania Ludmila S. Cruz  
Thania Ludmila Santos Cruz  
Diretor de Comunicação

Conselho Fiscal:

Ana Claudia Oliveira Silva de Paula

Valeriana Maria De Souza Lemes



100 R\$

**Conselho Consultivo:**

*Elisangela M R de Lima*  
Elisangela Moreira Rodrigues de Lima

*Sandra Salles Camargo Mauro*  
Sandra Salles Camargo Mauro

*Juliana M.C.F. Almeida*  
Juliana Moreira Cassú Fogaça de Almeida

**Visto Jurídico:**

*Leandra Dias dos S. Farias*  
Advogada  
OAB / SP 393.724

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP**

Rua Teófilo David Muzel, n. 585 - Fone (0xx15) 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 7.540, em 05/03/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica e microfilmado sob n. 9.320, na data abaixo.

**Partes**

-ASSOCIACAO DE FORMACAO AR  
-ASSOCIACAO DE FORMACAO AR  
TOTAL 231,84

Itapeva, 31/03/2021.

**EMOLUMENTOS**

AO OFICIAL	136,52
AO ESTADO	38,82
AO IPESP	26,53
AO SINOREG	7,21
AO TRIBJUSTICA	9,40
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	6,55 / 6,81

- ( ) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- ( ) DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

90.801.000/0001-86

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP  
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585  
VILA OPHELIA - CEP 16.200-026

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA-SP  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.

ITAPEVA, EM 24 JUN 2021.

Em Testemunho de verdade  
*André Pinto Garcia*  
André Pinto Garcia - Tabelião  
Rua Mário Prandini, 439 Fone (15) 3522-0975

Valido somente com selo de autenticação  
selos pagos por verba valor R\$





**AFCA**  
CÓDIGO DE  
HONRA

ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA





A Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria da Diversidade Cultural, reconhece o Grupo de Dança Código de Honra

como Ponto de Cultura a partir dos critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva (13.018/2014).

Este certificado comprova que a iniciativa desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade, e contribui para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.



<http://culturaviva.gov.br/gerente/52691/>

**ultura  
Viva**

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA



**TAFECA**  
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA

**Ponto de Cultura**

42



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181

43



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181



45



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181



# A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181

27/5



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181



# A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181



49



## A.F.C.A. – GALERIA DE FOTOS



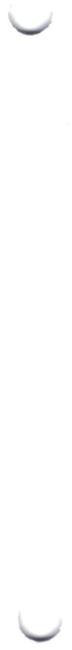
ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA - CNPJ 42620668000181

50  
da



**AFECA**  
CÓDIGO DE HONRA

ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO CÓDIGO DE HONRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.620.668/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE FORMACAO CULTURAL ARTISTICO - CODIGO DE HONRA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFCA - CODIGO DE HONRA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R MARIO PRANDINI	NÚMERO 48	COMPLEMENTO SUBSL SUBSOLO
--------------------------------	--------------	------------------------------

CEP 18.400-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIMOLEX@TERRA.COM.BR	TELEFONE (15) 3522-2811
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 16:29:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

322

# 2º Festival Regional de Dança

# A.F.I.C.A.

Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra



# Amassia do Circo

25 de Novembro de 2023

2 Sessões 18h e 20h

Teatro de Bolso - Calçada Dr. Pinheiro

)

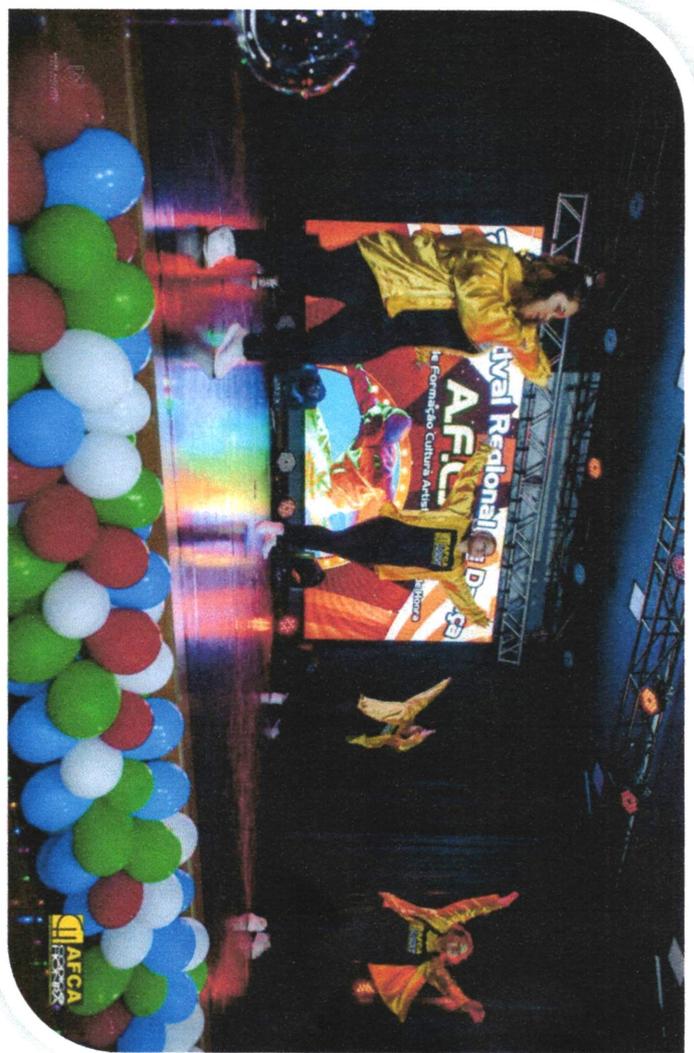
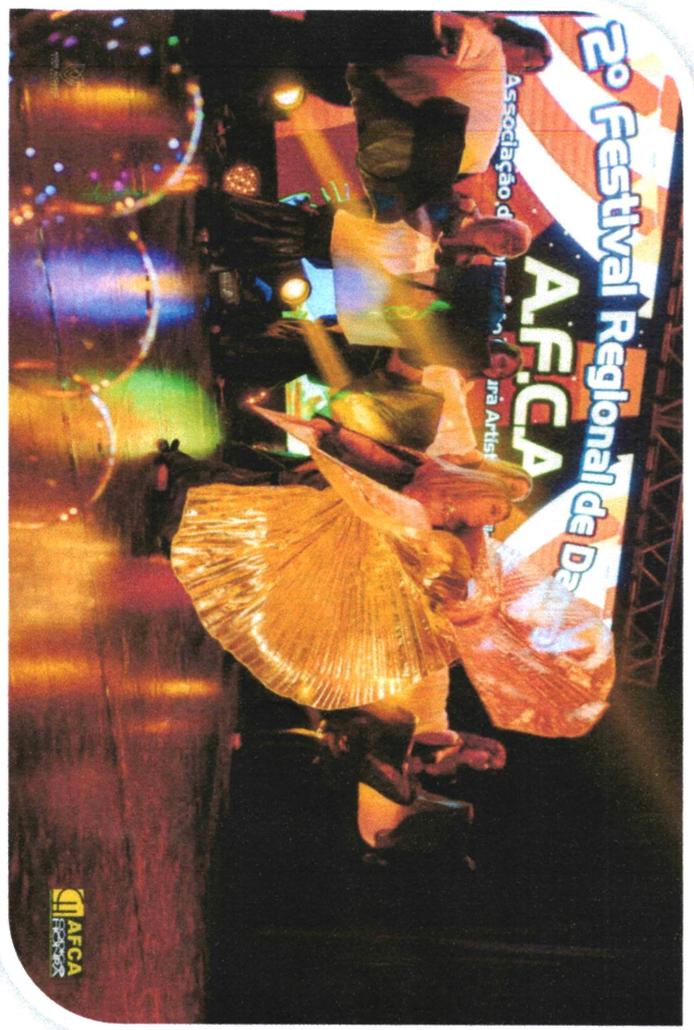
)

# 2º Festival Regional de Dança

## AFICA

Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra

25/11/2023

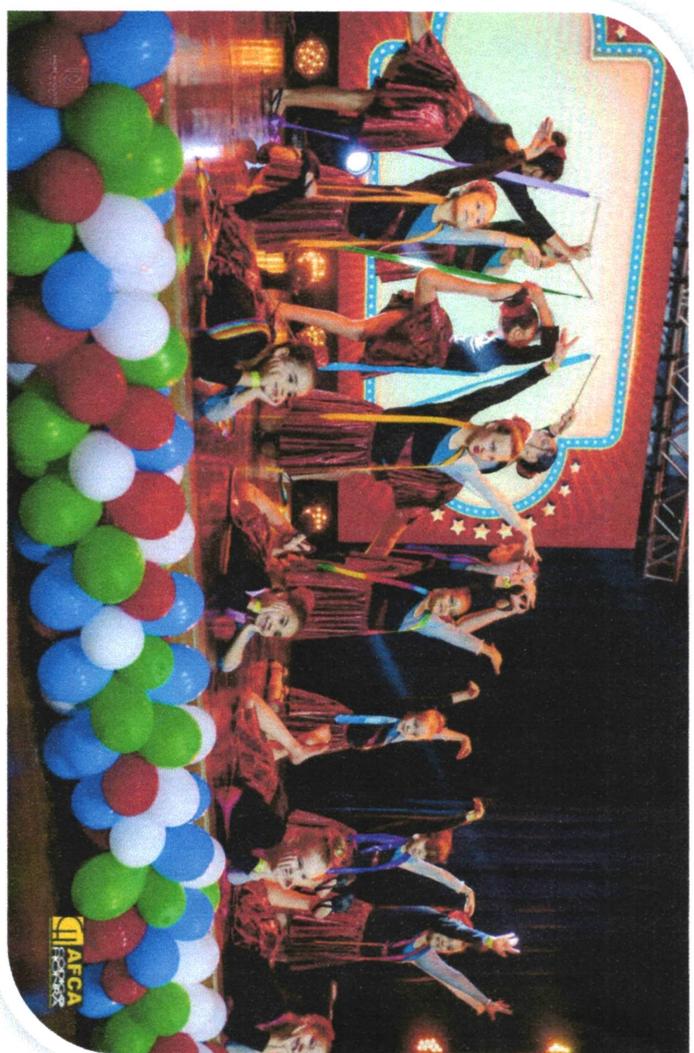


# 2º Festival Regional de Dança

## AFCA

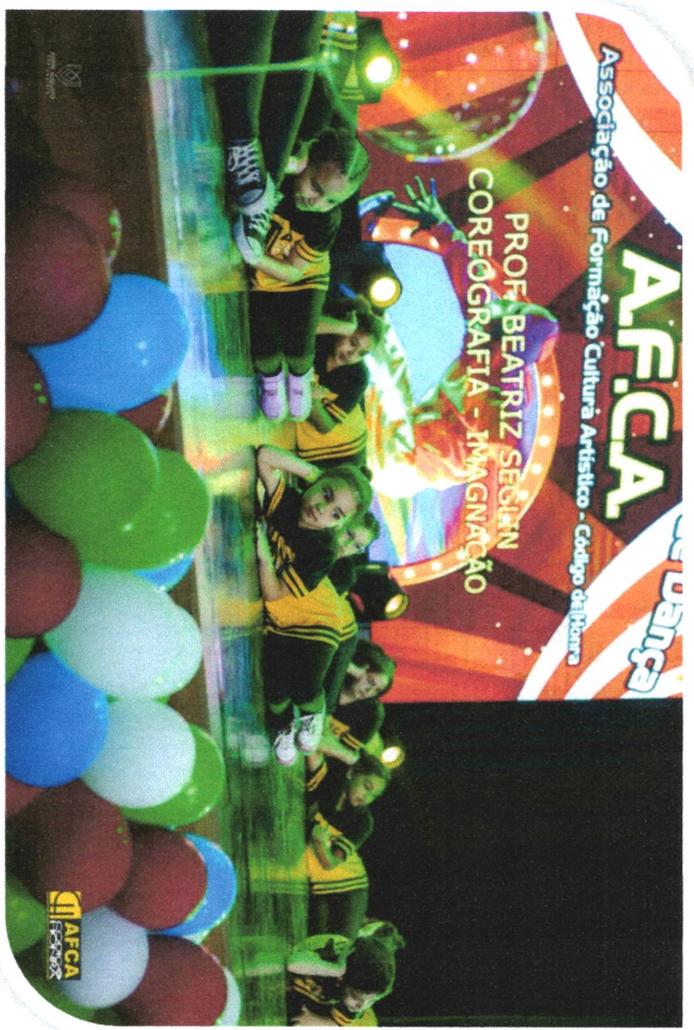
Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra

25/11/2023



**2º Festival Regional de Dança**  
**A.F.C.A.**  
 Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra

25/11/2023

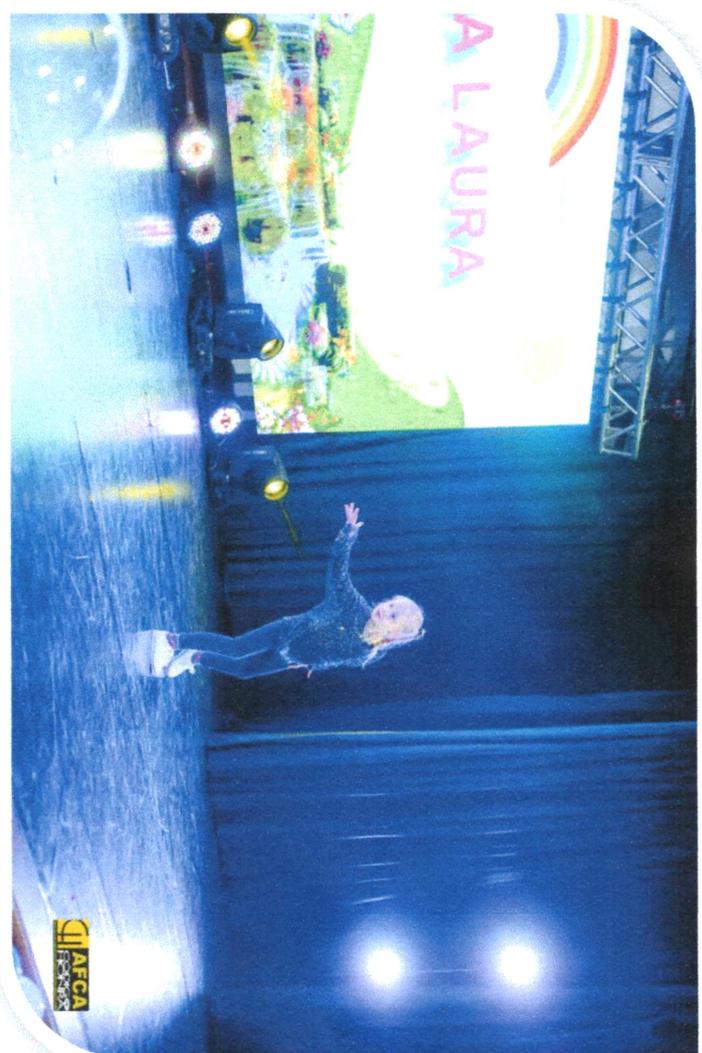
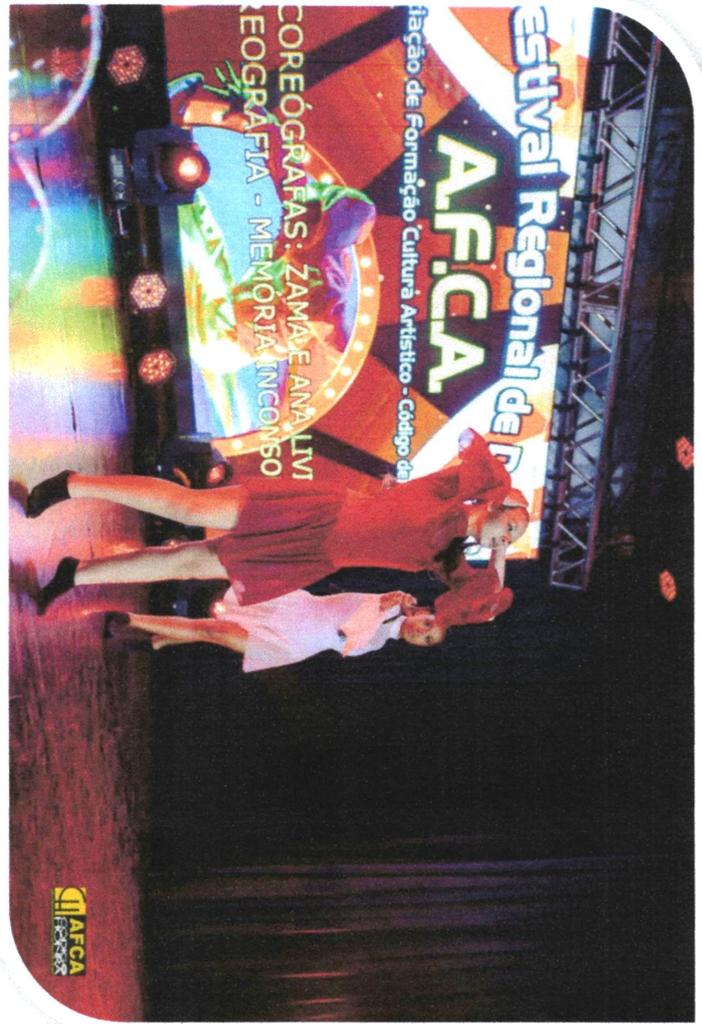


# 2º Festival Regional de Dança

## A.F.C.A.

Associação de Formação Cultural Artístico - Código de Honra

25/11/2023

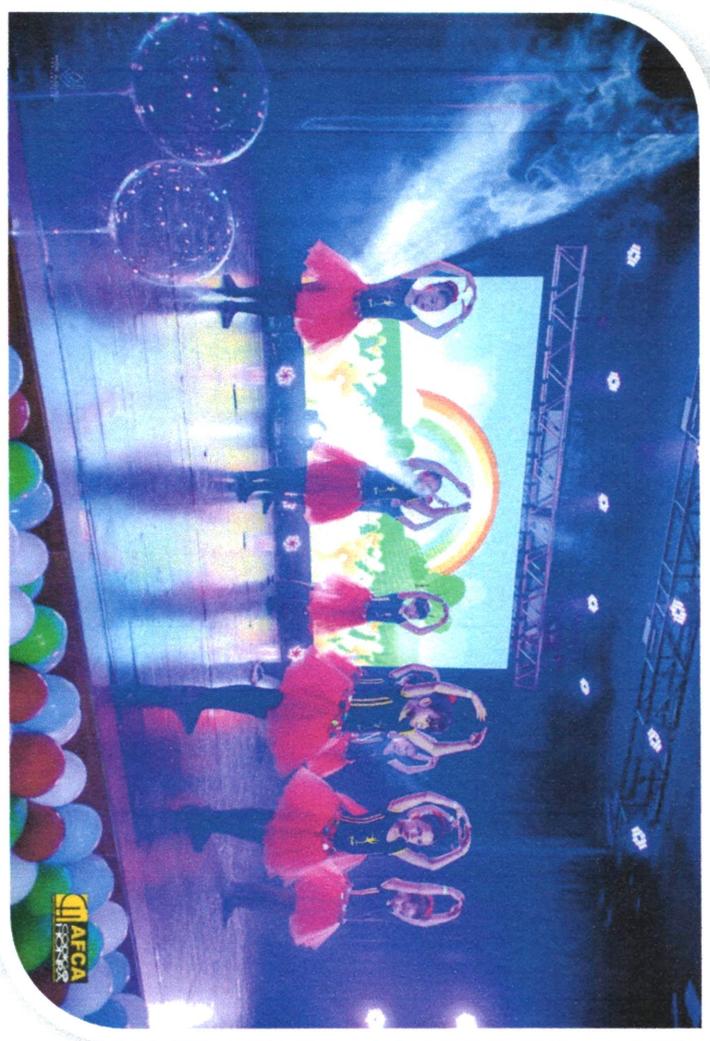


# 2º Festival Regional de Dança

## AFICA

Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra

25/11/2023

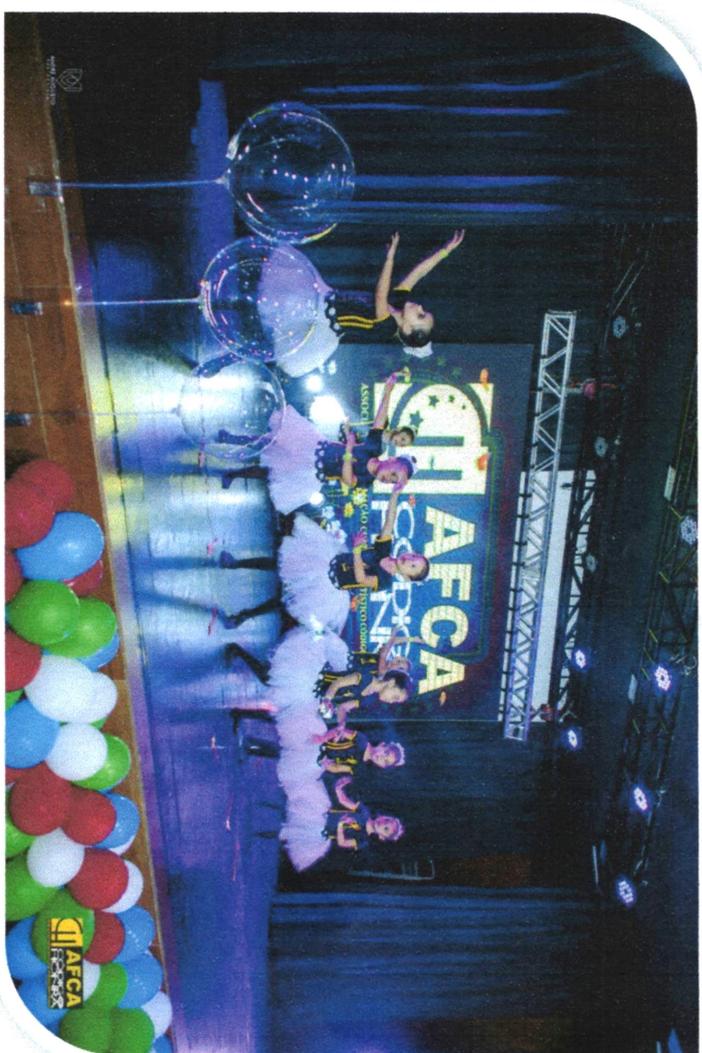


# 2º Festival Regional de Dança

# A.F.C.A.

Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra

25/11/2023



# 2º Festival Regional de Dança

## A.F.C.A.

Associação de Formação Cultural Artística - Código de Honra

25/11/2023





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 069/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 056/24 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente – Código de Honra e dá outras providências.”

**Autoria:** Marinho Nishiyama - NOVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a “Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente – Código de Honra”.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 056/2024 foi lido em plenário e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

<sup>1</sup> “A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração.”



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal traz as competências privativas do Chefe do Executivo<sup>2</sup> para deflagração de determinados processos legislativos, e nenhum dos preceitos elencados no referido dispositivo legal se amoldam ao tema proposto no projeto em análise, tratando-se, portanto, de questão afeta à iniciativa comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Dessarte, uma vez que a propositura não interfere na gestão da administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

### 2. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa a declaração de utilidade pública da "Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente – Código de Honra".

Referida declaração garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade, possibilitando,

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;  
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores  
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;  
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.  
<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

inclusive, ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

E, a fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

**§ 1º** - ter adquirido personalidade jurídica;

**§ 2º** - estar em efetivo funcionamento;

**§ 3º** - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

**§ 4º** - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza". (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal, foram juntados ao processo legislativo cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 51);
- Estatuto Social atualizado em 07/01/2023 devidamente protocolado e registrado sob o nº 10310 no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP (fls.19-26);
- Ata da primeira reunião ordinária para criação da associação, eleição e posse da diretoria datada de 05/12/2020 (fls. 29-30) e demais atas de reuniões extraordinárias (fls. 04-07; 17-18);
- Alvará de Licença e Funcionamento (fls. 27-28);
- Fotos de eventos realizados pela associação (fls. 40-50; 52-59).

Da referida documentação nos parece, *a priori*, estar comprovada a regular adequação da associação a todos os requisitos, cabendo aos nobres edis a análise do mérito.

Outrossim, considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo, e que o artigo 1º traz em seu *caput* tão somente o nome da associação, sugere-se para melhor aplicação da lei no tempo garantindo à associação sua adequada aplicabilidade, emenda modificativa nos seguintes termos:

**“Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação de Formação Cultural Artístico – Código de Honra”, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 42.620.668/0001-81.”

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis,

me  
e



## Câmara Municipal de Itapeva

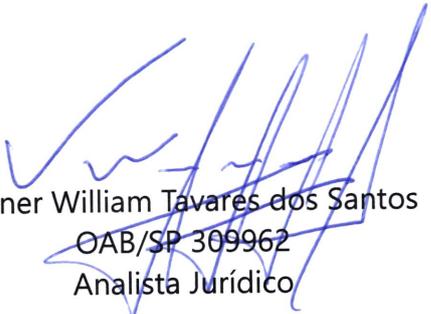
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

cabendo aos nobres edis a discussão sobre a satisfação ou não das exigências da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer.

Itapeva, 02 de maio de 2024.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



65  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00060/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 56/2024

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA e dá outras providências

**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

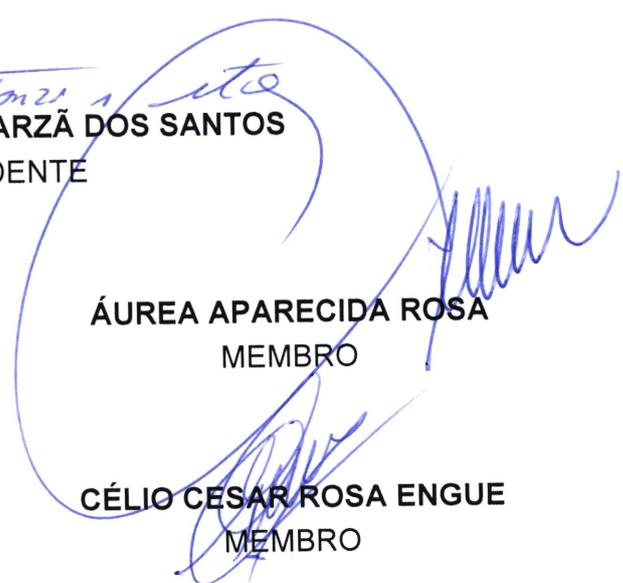
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de maio de 2024.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO



66  
di

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 56/2024** - Mario Augusto de Souza Nishiyama - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2022** – Comissão de LJRPL

**Art.1º** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 56/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico – código de Honra, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob 42.620.668/0001-8.

  
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO



67

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0056/2024 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Declara de Utilidade Pública a Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente - Código de Honra e dá outras providências.

**Art 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico – código de Honra, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob 42.620.668/0001-8.

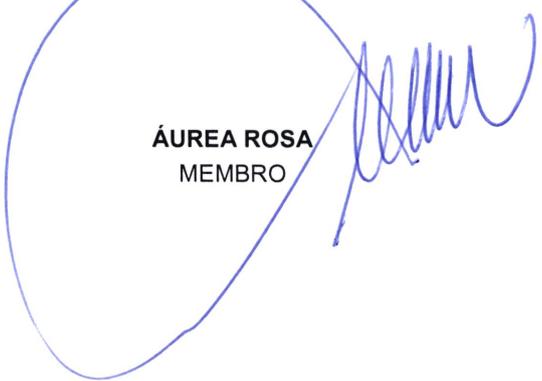
**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de maio de 2024.

  
PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
CELIO ENGUE  
MEMBRO

  
ÁUREA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON LEITE  
MEMBRO



68  
da

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### AUTÓGRAFO 048/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0056/2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente - Código de Honra e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico – código de Honra, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob 42.620.668/0001-8.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 175/2024

Itapeva, 21 de maio de 2024.

Prezado Senhor, Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 30ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de lei	Autor	Ementa
45/2024	31/2024	Aurea Rosa	Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.
46/2024	52/2024	Tião do Táxi	Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 3.960 de 2017, que dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, "táxi comum" e "táxi acessível".
47/2024	55/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.
48/2024	56/2024	Marinho Nishiyama	Declara de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico da criança e do adolescente - Código de Honra e dá outras providências
49/2024	62/2024	Julio Ataíde	Institui, o "dia municipal do cristão", no calendário de comemorações e eventos oficiais, no município de Itapeva-SP, e dá outras providências
50/2024	71/2024	Dr Mario Tassinari	Altera o dispositivo da Lei Municipal 1.711 de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre implantação da semana do tropeiro no município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

conforme memorial descritivo abaixo:

**PARTE DA ÁREA VERDE 1**

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA A: 1.056,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 145,39 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA VERDE 1

MATRICULA: 35.002

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente a rua 12 medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), à direita por 30,01 m (trinta metros e um centímetro) confrontando com a área verde 1, à direita por mais 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros) confrontando imóvel de matrícula nº 30.045, à direita por mais 45,69 m (quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) confrontando a área verde 1, à direita por mais 8,06 m (oito metros e seis centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, à esquerda por mais 27,64 m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, totalizando a área de 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77.

**SISTEMA DE LAZER 4**

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA B: 370,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 96,95 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 4

MATRICULA: 35.000

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) à direita 32,62 m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a área verde 1, à esquerda 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados)

Art. 2º A desafetação que se trata o art. 1º desta lei, faz-se exclusivamente para execução de via pública.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.052, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente - Código de Honra e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico - código de Honra, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob 42.620.668/0001-8.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.053, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*INSTITUI o "Dia Municipal do Cristão" no calendário de comemorações e eventos oficiais, no Município de Itapeva-SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal, o "Dia Municipal do Cristão", em Itapeva/SP, a ser realizado anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades religiosas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.054, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*ALTERA o dispositivo da Lei Municipal 1.711 de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre implantação da semana do tropeiro no município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da lei municipal 1.711/01, que passa a vigor com a seguinte redação:



FI  
2024

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 56/2024**, que “*Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CÓDIGO DE HONRA e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de junho de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo